

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS OPERADORES

O Operador assegura que:

- a) Que os resíduos de baterias e acumuladores são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
- **b)** Que a sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
- c) Que todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação de cada colaborador;
- d) Que a formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
- e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
- f) Que o local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
- g) Que as instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
- Que as instalações dos operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
- i) Que as diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex.º lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;





- j) Que os locais para armazenagem possuem:
 - i. uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
 - superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - iii. coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas.
- k) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;
- A existência de equipamento de combate a incêndios;
- m) Que a armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
- n) Que são utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- Que os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
- p) Que tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva, que o local é suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso apresenta um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- **q)** Os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento das baterias e acumuladores:
 - I. As baterias e acumuladores usados entregues são separadas por lotes, de acordo com a respetiva classificação em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito à possibilidade de escorrências de eletrólito e à possibilidade de ocorrência de curto-circuitos,
 - II. Caso das baterias e acumuladores usados não apresentarem danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em flime retráctil, sendo o volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - III. Se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento



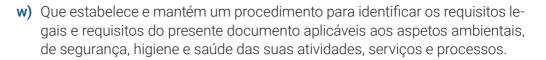


- de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m3, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
- IV. A receção de eletrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excecional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.

r) Oue mantém:

- Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
- II. Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- s) Que as cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei.
- t) Que fornece informação, à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
 - I. Que mantém, em termos de documentação:
 - Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
 - III. Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
 - IV. Registos sobre a formação dos colaboradores;
 - V. Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
 - VI. Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
 - VII. Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
- **u)** Que a documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.
- v) O cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos.







x) Que identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

